

PROJETO DE LEI Nº 4.614, DE 2024

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, e a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, estabelece disposições para políticas públicas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Suprime-se o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, constante do art. 6º do Projeto de Lei nº 4.614, de 2024.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de alteração no art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, desvirtua um elemento fundamental que define a concepção de família para fins do Benefício de Prestação Continuada (BPC): o compartilhamento do mesmo teto. Essa noção é central na Assistência Social, pois reconhece que pessoas que habitam residências distintas têm menor probabilidade de partilhar orçamento, independentemente da relação de cônjuge, companheiro ou parentesco sanguíneo.

Considerar irmãos, filhos e enteados casados como parte do núcleo familiar pressupõe desconsiderar que esses indivíduos, ao se casarem, usualmente formam novos grupos familiares. Mesmo residindo na mesma casa, a partilha de despesas e receitas não é uma prática garantida. Essa mudança, além de contrariar a lógica assistencial, desvirtua os critérios atualmente adotados no Cadastro Único (CadÚnico), ferramenta declaratória que organiza os grupos familiares com base no compartilhamento de teto e despesas.

Ademais, a alteração proposta pode exigir uma ampla reestruturação do fluxo operacional do BPC, gerando impactos negativos e contratemplos significativos na concessão e revisão do benefício. O modelo atual, que vincula o grupo familiar à convivência sob o mesmo teto, já é consolidado e alinhado à realidade socioeconômica brasileira.

Por fim, a mudança apresenta um possível conflito constitucional, na medida em que pode ampliar indevidamente o grupo familiar e comprometer a



* C D 2 4 5 6 0 1 3 0 2 4 0 0 *

eficácia do direito ao BPC, prejudicando a população vulnerável que depende desse benefício para sua subsistência. Esta emenda, portanto, busca preservar a coerência da legislação assistencial, a racionalidade administrativa e a proteção constitucional ao direito dos beneficiários.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado RUY CARNEIRO

Apresentação: 17/12/2024 13:39:50.563 - PLEN
EMP 18 => PL 4614/2024
EMP n.18



* C D 2 4 5 6 0 1 3 0 2 4 0 0 *



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245601302400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ruy Carneiro e outros